



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
Departamento de Patrimônio Imaterial

TERMO ADITIVO

Processo nº 01404.000068/2025-75

Unidade Gestora: CNFCP / IPHAN

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024 DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECEPCIONISTAS, CELEBRADO ENTRE O CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR/IPHAN E A EMPRESA TIME MULTISSERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília, DF, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**, situado na cidade do Rio de Janeiro/RJ à Rua Catete, 179/181, Catete inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0031-97, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **RAFAEL BARROS GOMES**, matrícula SIAPE nº 33xxx59, nomeado pela Portaria nº 538, de 03 de abril de 2023, publicada no DOU de 04 de abril de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TIME MULTISSERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.036.212/0001-40, sediada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, 28354, Quadra 0000, Lote 001A1, Sala 01, Mumbuca, Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seus Administradores **DIEGO BARBOSA DE MELO E MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01404.000106/2024-17, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desta forma, a partir de 01 de janeiro de 2025, o valor mensal passará de R\$ 33.053,67 (trinta e três mil e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 33.871,23 (trinta e três mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) em decorrência da reoneração gradual da folha de pagamento nos termos da Lei nº 14.973/2024, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este instrumento (SEI nº 6266451).

1.2. A partir de 05 de janeiro de 2025, o valor mensal passará de R\$ 33.871,23 (trinta e três mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) para R\$ 34.042,74 (trinta e quatro mil quarenta e

dois reais e setenta e quatro centavos), em decorrência da publicação do Decreto Rio 55.631 de 01/01/2025 (documento Sei nº 6249093) que reajustou o valor da tarifa transporte da cidade do Rio de Janeiro RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. Após o procedimento reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 396.644,02 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) para R\$ 406.454,76 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

2.2. Após o procedimento reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 406.454,76 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para R\$ 408.512,88 (quatrocentos e oito mil quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos), a partir de 05 de janeiro de 2025, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

2.3. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, a partir de 01 de janeiro de 2025, será de R\$ 33.871,23 (trinta e três mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), decorrente da reoneração (Lei 14.973/2024).

2.4. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, a partir de 05 de janeiro de 2025, será de R\$ 34.042,74 (trinta e quatro mil quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), decorrente do aumento do vale transporte (decreto,n. Rio nº 55631/2025).

2.5. O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (SEI nº 6266451).

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 40401/343030

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 226045

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: C20004IP014

Nota de Empenho: 2025NE000004

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

RAFAEL BARROS GOMES

Diretor

Representante legal do CONTRATANTE

CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR

DIEGO BARBOSA DE MELO

Administrador

Representante legal do CONTRATADO

TIME MULTISSERVIÇOS LTDA

MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA

Administrador

Representante legal do CONTRATADO

TIME MULTISSERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **marcio martins de oliveira, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Barbosa de Melo, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros Gomes, Diretor do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular**, em 20/05/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6342345** e o código CRC **CCC59D78**.